



LEI N.º 2.803

De 30 de outubro de 2003

PROJETO DE LEI N.º 26, de 16/9/2003

AUTÓGRAFO N.º 2694, de 30/10/2003

Institui o Auxílio-Alimentação, nas condições que especifica, e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação para os servidores municipais, inclusive aposentados, sob a forma de distribuição de documentos para aquisição de gêneros alimentícios, "in natura" ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único. O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto por decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentações e as disponibilidades do erário.

Art. 2º O benefício será dividido em função dos dias efetivamente trabalhados e seu valor poderá ser fixado de acordo com a jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor.

§ 1º Para os servidores aposentados considera-se como dia efetivamente trabalhado todos os dias úteis do mês.

§ 2º Será contemplado uma única vez o servidor que acumule legalmente cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 3º O benefício não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 4º Não fará jus ao Auxílio-Alimentação o servidor:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

129

I – licenciado ou afastado do exercício do cargo, emprego ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração;

II – afastado nas hipóteses dos artigos 68,69 e 70 da Lei n.º 2.209, de 1º de fevereiro de 1994;

III – beneficiado com base em Programas de Alimentação do Trabalhador, ou na forma de Lei Federal n.º 6.321 de 14 de abril de 1976;

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei 1.867, de 10 de outubro de 1990, e suas alterações posteriores.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 30/10/03


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

Publicada aos 30 de outubro de 2003, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 29 de outubro de 2003, na 36ª Sessão Ordinária

lco.-